



PROCESSO Nº 578/14

PROTOCOLO Nº 13.163.837-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 10/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED,  
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
- DEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Apreciação do relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos Exames de EJA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, no Estado do Paraná, dos anos de 2009 a 2013.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0850/14 – SUED/SEED, de 07/07/14, encaminha a este Conselho, o relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos Exames de EJA, em nível de Conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, dos anos de 2009 a 2013, no Estado do Paraná, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos (fl. 03), para manifestação deste CEE/PR.

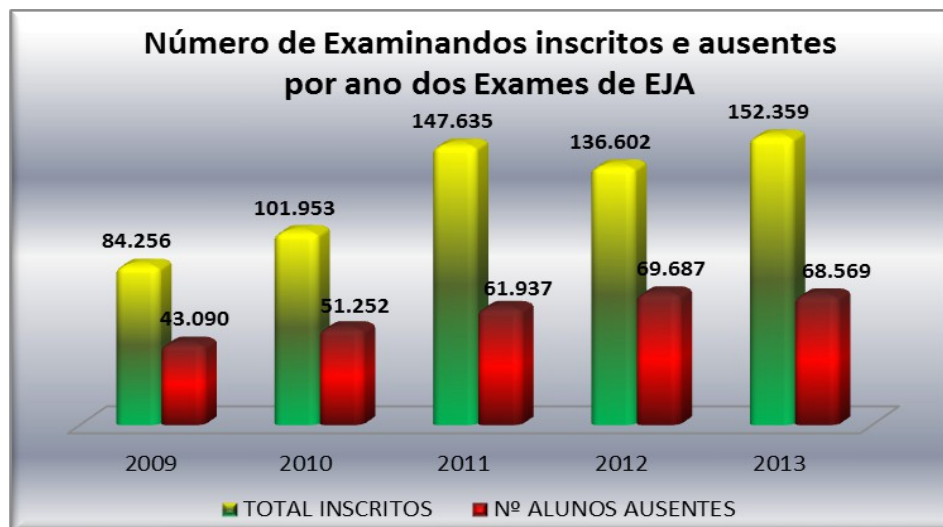
#### 1.1 Do Relatório Circunstanciado dos Exames de 2009 a 2013



PROCESSO Nº 578/14

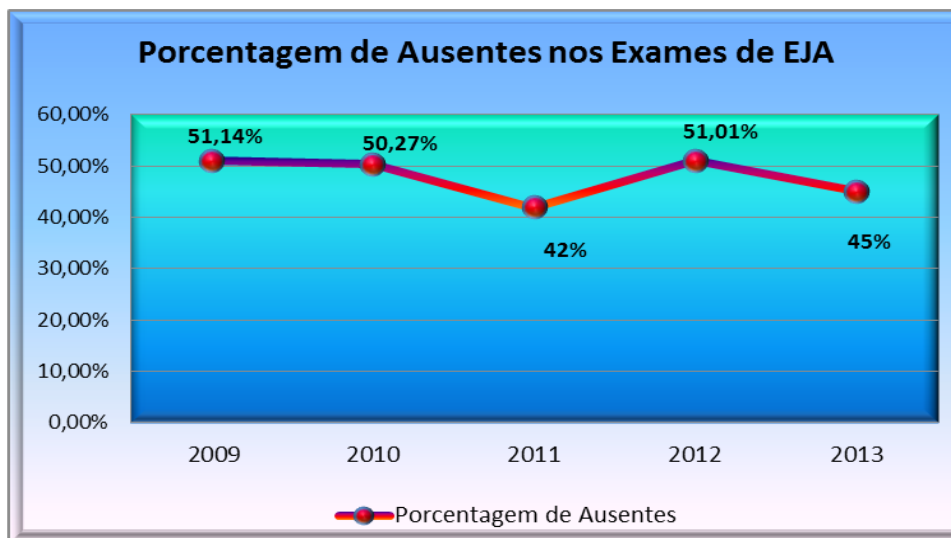
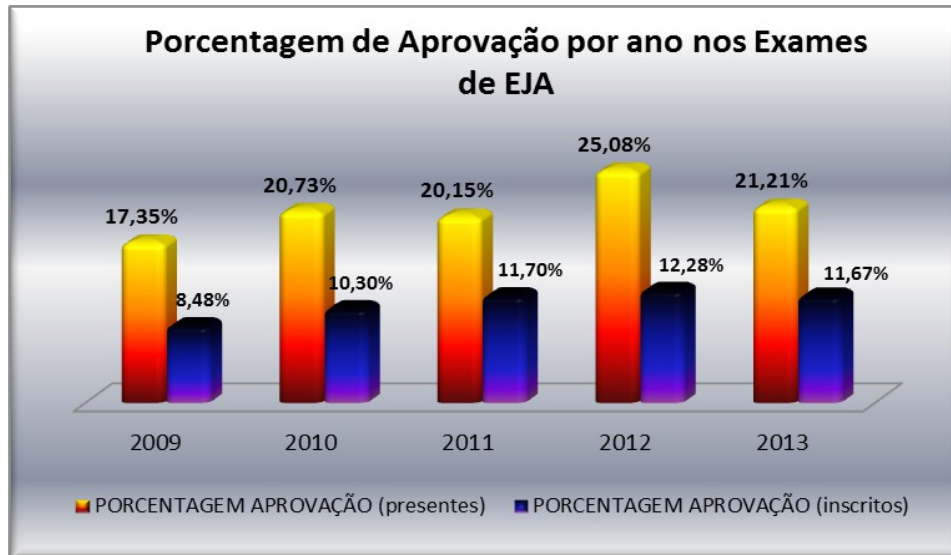
ANO	TOTAL INSCRITOS	Nº ALUNOS PRESENTES	Nº ALUNOS AUSENTES	Nº ALUNOS APROVADOS	Nº ALUNOS REPROVADOS	PERCENTAGEM APROVAÇÃO(alunos presentes)	PERCENTAGEM APROVAÇÃO(total inscritos )	TAXA DE AUSÊNCIA
2009	84.256	41.166	43.090	7.146	34.020	17,35%	8,48%	51,14%
2010	101.953	50.701	51.252	10.511	40.190	20,73%	10,30%	50,27%
2011	147.635	85.698	61.937	17.271	68.427	20,15%	11,70%	42%
2012	136.602	66.915	69.687	16.783	50.132	25,08%	12,28%	51,01%
2013	152.359	83.790	68.569	17.779	66.011	21,21%	11,67%	45%

Fonte: CELEPAR/SEJA





PROCESSO Nº 578/14



### ANÁLISE DOS DADOS

Como podemos observar na tabela acima, houve um aumento do número de inscritos entre os anos de 2009 a 2011. Em 2012, houve uma pequena diminuição e em 2013 novamente um aumento. De maneira geral, houve um acréscimo no número de inscritos nos Exames de EJA do Estado do Paraná.

O número de alunos presentes aumentou em ordem crescente até 2011. Em 2012, também houve uma diminuição e em 2013 o número volta a subir.

O que nos chama a atenção é o grande número de ausentes nos Exames que também vem crescendo ao longo dos anos, podemos perceber que a taxa de ausência, na maioria dos anos, supera o índice dos cinquenta por cento. São resultados alarmantes, que nos levam a



## PROCESSO Nº 578/14

analisar o investimento do Estado do Paraná para a impressão de todas as provas, o pagamento de aplicadores e demais despesas, que não são aproveitados, pois a grande maioria não comparece aos mesmos. É um investimento que poderia ser bem melhor utilizado em outros setores da educação.

Quanto ao número de alunos aprovados, apesar de ser um índice pequeno, o mesmo vem aumentando.

Também o número de reprovados aumentou durante esses cinco anos, o que nos leva a refletir sobre o preparo e o nível de conhecimento dos alunos que fazem esses Exames, na expectativa de obter uma certificação de maneira rápida.

### **AVALIAÇÃO**

Este Departamento da Educação de Jovens e Adultos avalia que o trabalho e os investimentos com os Exames de EJA convencionais, não são justificados, devido ao grande número de ausentes que se inscrevem e não comparecem para a realização das provas. É um investimento muito alto com um retorno muito pequeno para a sociedade, pois as provas impressas não podem ser utilizadas novamente e o pagamento dos aplicadores tem que ser realizado, com a presença ou não dos alunos, enfim as despesas com os Exames acontecem normalmente.

**Concluimos que, uma maneira de diminuir os custos e continuar a atender os alunos que precisam dos Exames, pois não podem frequentar aulas regularmente, devido a diversos fatores, seja ele por motivo de trabalho ou pessoal, é que os mesmos sejam atendidos através dos Exames *On line* (sem grifo no original).**

## **2. Mérito**

Trata-se de apreciação do relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos exames de EJA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, no Estado do Paraná, dos anos de 2009 a 2013, por solicitação deste CEE/PR à Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

O Parecer CEE/PR nº149/09, de 06/05/09, contemplou a análise das avaliações realizadas pela SEED dos anos de 2007 e 2008.

Os Pareceres CEE/CEB nº 640/10, de 06/07/10; nº 477/11, de 08/06/11; nº 235/12, de 12/04/12 e CEE/CEIF/CEMEP nº 09/13, de 17/04/13 solicitaram os relatórios circunstanciados sobre as avaliações dos exames dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 para análise deste CEE/PR. Entretanto, tais resultados não foram encaminhados quando da solicitação da análise do Projeto Anual para realização de Exames para Educação de Jovens e Adultos, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, etapas convencionais - 95ª e 96ª e *on line*, para o ano de 2014.



PROCESSO Nº 578/14

A solicitação foi atendida pela Secretaria de Estado do Paraná pelo Parecer CEE/CEMEP nº 05/14, de 19/03/14, que reiterou o pedido do relatório circunstanciado dos exames de EJA/PR dos anos de 2009 a 2013, com as avaliações dos resultados obtidos dos exames convencionais e *on line*.

Da análise dos dados, cabe observar a informação que segue:

São resultados alarmantes, que nos levam a analisar o investimento do Estado do Paraná para a impressão de todas as provas, o pagamento de aplicadores e demais despesas, que não são aproveitados, pois a grande maioria não comparece aos mesmos. É um investimento que poderia ser bem melhor utilizado em outros setores da educação.

O Departamento de Jovens e Adultos avalia que os investimentos com os Exames de EJA não são justificados, sendo um gasto muito alto para um retorno muito pequeno e propõe os Exames *on line* para os alunos que não podem frequentar as aulas regularmente.

Os Exames de EJA, nas propostas anteriores, eram constituídas de uma oferta para o Ensino Fundamental e Médio, tanto no formato *on line* como no convencional. No ano 2014, a SEED/PR propõe a ampliação dos Exames de EJA no formato *on line*, apresentando justificativa que a nova organização primará pelo amplo atendimento, destacando os objetivos mencionados de flexibilizar os horários e dias dos exames e ofertar maior agilidade e rapidez no processo de divulgação de resultados, de acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 05/14, de 19/03/14.

Neste ano de 2014, na Etapa Convencional, foram propostas, exclusivamente, duas, a 95ª e 96ª, a primeira (nonagésima quinta) destinada aos candidatos com deficiências, e a segunda (nonagésima sexta), aos candidatos privados de liberdade e aos educandos matriculados nas APEDs especiais (CENSE).

Embora o Departamento de Jovens e Adultos tenha levantado a preocupação em relação aos gastos com os Exames de EJA, convém frisar que, no Paraná, tais exames têm por finalidade atender às disposições contidas na legislação nacional e na Deliberação CEE/PR nº 05/10, de 03/12/10, a saber:

Diretrizes Curriculares Nacionais expõem:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, **mediante cursos e exames** (sem grifo no original).



## PROCESSO Nº 578/14

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

(...)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos **em caráter regular** (sem grifo no original)

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

A Deliberação CEE/PR nº 05/10, de 03/12/10, estabelece:

Art. 4º. O Sistema Estadual de Ensino **manterá a gratuidade de exames da EJA, ao menos uma vez por ano**, observando-se (sem grifo no original):

(...)

§2º. Os exames da EJA serão oferecidos, exclusivamente, pela Secretaria de Estado da Educação, responsável também pela expedição dos respectivos certificados.

Embora a legislação não trate especificamente dessa questão, convém observar que a oferta nos dois formatos: *on line* e convencional atende os diversos perfis dos candidatos que necessitam concluir o Ensino Fundamental ou Médio, levando em conta que possuem faixas etárias diferentes.

Para se ter um parâmetro entre os Exames de EJA até 2013 e a nova proposta de 2014, faz-se necessário uma análise dos resultados obtidos dos exames em 2014 quando da solicitação para o ano de 2015, bem como a ampliação da oferta para todos os perfis.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciado o relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos exames de EJA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, no Estado do Paraná, dos anos de 2009 a 2013 encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação/ Departamento de Educação de Jovens e Adultos em atendimento a este CEE/PR.



PROCESSO Nº 578/14

Cabe à Secretaria de Estado da Educação, garantir a oferta dos Exames de Educação de Jovens e Adultos nos dois formatos: convencional e *on line*. E quando da solicitação da aprovação do Projeto anual para a realização de Exames para EJA, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, para o ano de 2015, encaminhar relatório circunstanciado dos exames de EJA/PR realizados no ano de 2014, com as avaliações dos resultados obtidos dos exames convencionais e *on line*.

Sugere-se à SEED a realização de estudo para averiguar as razões das elevadas taxas de ausência dos exames convencionais, para subsidiar qualquer decisão futura sobre a oferta dos exames nessa forma.

Encaminhe-se o processo à SEED/PR para as providências cabíveis.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício.